

14  
78

**ATA 02/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO OBRA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO GLOBAL.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara de Vereadores, situada no Largo do Mineiro, sem número, no Centro de Arroio dos Ratos, às 10 horas, reuniu-se a Comissão para análise dos documentos trazidos pelas empresas. Cabe destacar que o Membro da Comissão, o Sr. Anderson Santos de Carvalho, protocolou junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, às 8 horas, comunicado de saída da Comissão, pontuando sua incapacidade técnica para integrar esta Comissão. Em razão do ocorrido foi requerido ao Presidente da Câmara de Vereadores que realizasse nova nomeação em razão da saída do Secretário. Por ato de nomeação do presidente da Câmara de Vereadores restou, através da Portaria nº 015/2023 a nomeação como membro da Comissão de Licitação a Sra. Mariléa da Silva Santos. Realizado os atos administrativos, pela Comissão passou-se para a análise da documentação acostada pelas Empresas, na parte que trata da engenharia, restaram todas as Empresas com a documentação em acordo com os preceitos do edital, na análise das impugnações realizadas pelas empresas da seguinte forma: A impugnação realizada pela Empresa H. K. Paixão, que alega a empresa Globalsul apresentou desconformidade ao item 5.5 do edital, que trata do balanço patrimonial, as alegações consistem nos seguintes itens: os índices do balanço não foram apresentados, as formulas conforme pedia o edital, grau de endividamento, gerencia de capital de terceiros e liquidez instantânea, destacados que não foram apresentados pela empresa, ou, foram apresentados de forma diferente a do edital, quanto a esta impugnação resta o indeferimento por esta Comissão, visto que de acordo com parecer técnico de profissional habilitado foi dado parecer no sentido de que, a apresentação se deu em moldes que atendem ao edital, ainda, complementou sua documentação com outros demonstrativos, restando seus índices aprovados. Quanto à impugnação feita em relação à Empresa Febeal, que também foi apontada pelo desatendimento do item 5.5, no sentido de: análise de balanço, a gerencia de capital de terceiros, que a formula está diferente, se houver

aplicação da fórmula exigida no edital, o índice fica abaixo no mínimo exigido, fica abaixo de 1.0 (um), em relação a estes apontamentos a Comissão decide pelo indeferimento da impugnação realizada, visto que, ainda, em conformidade com as orientações e pareceres de responsável técnico contábil restou relatado que a Empresa, embora tenha apresentado de maneira diferente, acabou juntando os mesmos valores, tendo como índice 0.60, mas entendeu que os demais índices estão em consonância com as exigências do edital. Igualmente foi apontado na documentação da Empresa Koch, no mesmo item 5.5, que não foi apresentado à fórmula grau de endividamento, que aparece diferente da exigida pelo edital, nesta impugnação a Comissão decidiu pelo indeferimento, considerando que a Empresa atende em conformidade a exigência do edital, ainda que com fórmula diferente, decisão pautada em parecer técnico contábil. A Empresa Febeal apontou na documentação da Empresa H.K. Paixão os índices, destacou que o capital social da empresa no valor de dez mil reais, abaixo de 10%, que mesmo utilizando o patrimônio líquido, fica noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais, restando também abaixo de 10%. Que a Lei nº 8666/93 diz outra coisa, portanto faz esse apontamento, pois, são 10% do capital social. Reitera que a empresa está com um capital social de dez mil reais, que para uma obra de um milhão e meio, este capital da empresa é pouco. A Comissão decide pelo indeferimento, pois conforme o parecer técnico resta provado que a Empresa apresentou contrato social com aumento de capital, na quantia de quinhentos mil reais, registrado em 07/06/2022, pela Junta Comercial, porém não se encontra registrado no balanço patrimonial, contudo, esta alteração supre a exigência do edital. Julgadas as impugnações, passou-se a análise da documentação que trata da habilitação. A empresa Koch Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.397.6510001-80, esta empresa apresentou a documentação atendendo as exigências do edital, portanto estando habilitada a participar do certame. A Empresa Febeal Construtora Ltda., com CNPJ nº 07.766.7820001-13, também apresentou sua documentação em consonância ao edital, restando desta forma habilitada ao certame. A Empresa H. K. Paixão, CNPJ 42.8650820001-87, de igual forma apresentou documentação de acordo com o edital, restando habilitada ao certame. A Empresa Globalsul Construtora Ltda., CNPJ 35.5478050001-34, por apresentar índices em desacordo ao solicitado no edital

resta como inabilitada a participar deste certame. O resultado da decisão será publicado na data designada em sessão do dia 07 de julho do ano corrente, qual seja dia 12 de julho. A partir desta publicação abre-se o prazo para recurso contra a decisão publicada, tendo as Empresas o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados na forma da Lei. Não havendo mais deliberações, encerra-se a ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

José *[assinatura]* Miranda

Paulo César

Arthur Chabat Leão